

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro

0544019/2012 13/07/2012 Pág. 1 de 6

ADENDO AO PARECER TÉCNICO E ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E/OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES

PROTOCOLO SIAM Nº 0544019/2012

INDEXADO AO PROCESSO: PA COPAM: SITUAÇÃO:

Licenciamento Ambiental 00221/2001/003/2006 Sugestão pelo Deferimento

FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Instalação

EMPREENDEDOR:	Guanhães Energia S.A	CNPJ:	08.157.460	/0001-30	
EMPREENDIMENTO: PCH Fortuna II		CNPJ:	08.157.460/0001-30		
MUNICÍPIO:	Guanhães e Virginópolis	ZONA:	Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 18 ⁰ 54' LONG/X 42 ⁰ 41'					
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
USO INTEGRA	L ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUST	ΓΕΝΤÁVEL	X NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Doce					
CÓDIGO: ATIVID	ADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN CO	OPAM 74/04)):	CLASSE	
E-02-01-1 Barragens de Geração de Energia - Hidrelétricas			3		
RESPONSÁVEL TÉCNICO:					
Marco Antônio Martins de Almeida – Gerente Ambiental					

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Paulo Henrique Cardoso de Souza – Analista Ambiental (Gestor)	1197280-9	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Eduardo Valadares Dias – Diretor Regional de Controle Processual	1296992-9	



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro 0544019/2012 13/07/2012 Pág. 2 de 6

1. Introdução

Com objetivo de regularização ambiental o responsável pelo empreendimento Pequena Central Hidrelétrico Fortuna II preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 22/11/2006, onde foi gerado seu Formulário de Orientação Básica (FOBI), sendo formalizado em 20/12/2006, no município de Belo Horizonte, MG, o processo de Licenciamento nº 00221/2001/003/2006 de Licença de Instalação com objetivo de Barragens de Geração de Energia Hidrelétrica, através da entrega dos documentos.

A PCH Fortuna II obteve sua licença de Instalação, através do certificado de Licença Ambiental nº 031/2007 em 10/04/2007 com validade até 10/04/2013.

Considerando a Resolução Semad nº 1.605 de 01 de junho de 2012 e o disposto no § 3º do Artigo 2º da Deliberação Normativa COPAM nº 175, de 08 de maio de 2012, a equipe da Supram-LM insere no Parecer Técnico da Licença de Instalação a obrigação de se incorporar eventuais adequações no escopo de seus estudos e projetos, conforme diretrizes e recomendações indicadas na Avaliação Ambiental Integrada do rio Suaçuí Grande, para que sejam implementadas durante a fase de instalação e/ou operação do empreendimento.

Com objetivo de cumprir integralmente todas as condicionantes, através dos documentos sob protocolo nº 234637/2012 de 30/03/2012 e protocolo de nº 527633/2012 de 09/07/2012, o empreendedor solicita prorrogação de prazo de alguns itens.

2. Do Adendo ao Parecer Técnico da Licença de Instalação

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 175, de 08 de maio de 2012, que dispõe sobre a utilização da Avaliação Ambiental Integrada - AAI como instrumento de apoio ao planejamento da implantação de novos empreendimentos hidrelétricos no Estado de Minas Gerais em seu artigo 2º, parágrafo 3º estabelece que:

§ 3º - Empreendimento Hidrelétrico localizado em UPGRH em que estiver sendo elaborada AAI e que a <u>Licença de Instalação já tenha sido concedida</u> deverá, após a apresentação da AAI, incorporar eventuais adequações no escopo de seus estudos e projetos para que sejam implementadas durante a fase de instalação e/ou operação.

Sendo assim, como o empreendedor já possui licença de instalação (n°031/2007- validade até 10/04/2013) e a UPGRH, na qual se insere o empreendimento (DO4 - Sub- bacia do Rio Suaçuí), não possui ainda Avaliação Ambiental Integrada, o empreendedor fica condicionado após a conclusão da mesma, propor eventuais adequações no escopo de seus estudos e projetos, conforme diretrizes e recomendações indicadas na Avaliação Ambiental Integrada do rio Suaçuí Grande, para que sejam implementadas durante a fase de instalação e/ou operação do empreendimento.

Ressalta-se, ainda, que nenhuma intervenção foi realizada até o momento e que o início das atividades serão informadas oportunamente, segundo o empreendedor.

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro, com base nas discussões acima, sugere a inclusão da condicionante listada abaixo, para que a mesma faça parte do Parecer Técnico nº 0145648/2007, relacionado ao certificado de Licença Ambiental (Licença de Instalação) nº



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro

0544019/2012 13/07/2012 Pág. 3 de 6

031/2007 do empreendimento PCH Fortuna II, sob Processo Administrativo Copam nº 00221/2001/003/2006, para atividade de barragem de geração de energia.

Descrição da condicionante inserida do Parecer Técnico nº 0145648/2007:

Condicionante	Prazo	
Propor projetos detalhados para serem implantados durante a instalação e/ou operação do empreendimento, após a execução da Avaliação Ambiental Integrada para os empreendimentos da bacia.		

3. Do Pedido de Prorrogação de Prazo para Cumprimento de Condicionantes

3.1. Solicitação do Empreendedor

- Protocolo nº 234637/2012 de 30/03/2012:

O empreendedor solicita prorrogação dos prazos para execução das seguintes condicionantes 3.1.1, 3.2.1 e 3.3.3.

Para embasar a análise da solicitação, seguem as transcrições dos textos das referidas condicionantes:

Condicionante 3.1.1: Apresentar os resultados do Programa de manejo dos remanescentes florestais da área do entorno do reservatório e do Programa de monitoramento da vegetação do TVR.

Prazo: Por todo período de duração do programa.

Condicionante 3.2.1: Apresentar relatórios parciais das campanhas de monitoramento da fauna, bem como relatório final conclusivo de todos os programas.

Prazo: 30 dias após cada campanha.

Condicionante 3.3.3: Apresentar relatórios trimestrais referentes aos seguintes programas: Monitoramento da Ictiofauna e Monitoramento das espécies Endêmicas da ictiofauna.

Prazo: Não foi estipulado prazo no parecer técnico.

O empreendedor embasou seu pedido pelo fato de que as chuvas do início do ano impossibilitaram o inicio da execução dos programas acima. Havia a necessidade da execução dos mesmos vistos que tinha uma previsão de inicio de obras para o mês de junho e que os cronogramas dos programas estabeleceram a execução dos mesmos de 06 (seis) meses antes do início das obras.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro

0544019/2012 13/07/2012 Pág. 4 de 6

- Protocolo de nº 527633/2012 de 09/07/2012:

O empreendedor solicita a prorrogação de prazo para cumprimento das condicionantes 4.2, 4.5, 4.6 e 4.7.

Para embasar a análise da solicitação, seguem as transcrições dos textos das referidas condicionantes:

Condicionante 4.2: Apresentar assinado o convênio de cooperação técnica com a Secretaria Municipal de Educação de Virginópolis.

Prazo: até 30 dias antes do inicio efetivo das obras.

Condicionante 4.5: No âmbito do programa de Mobilização e Desmobilização de mão de obra apresentar assinado convênio que celebra o empreendedor e o SENAI, para treinamento e implemento de iniciativas e execução de serviços técnicos e especializados.

Prazo: até 60 dias antes do inicio efetivo das obras.

Condicionante 4.6: No âmbito do programa de Vigilância Epidemiológica e Atenção a Saúde apresentar os seguintes convênios assinados:

- Com o hospital Imaculada Conceição de Dores de Guanhães visando a prestação de serviços de saúde
- termo de cooperação técnica com a gerência regional de saúde de Itabira
- com a secretaria Municipal de saúde do município de Virginopolis.

Prazo: até 30 dias antes do inicio efetivo das obras.

Condicionante 4.7: Apresentar o convênio assinado com a prefeitura Municipal de Virginópolis e a Policia Militar do Estado de Minas Gerais – 26° CIA. de Itabira para assegurar o acréscimo dos serviços de segurança pública.

Prazo: 30 dias antes do inicio efetivo das obras.

3.2. Parecer da Supram-LM

A Supram-LM acata a solicitação do empreendedor visto que o empreendimento ainda não iniciou as obras e não há a previsão para as mesmas, sendo assim, seguem as condicionantes com os novos prazos estabelecidos:

Condicionante 3.1.1: Apresentar os resultados do programa de Manejo dos remanescentes florestais da área do entorno do reservatório e do Programa de monitoramento da vegetação do TVR.

Prazo: Durante a vigência da licença, a partir do início das obras, com a apresentação de relatórios anuais.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro 0544019/2012 13/07/2012 Pág. 5 de 6

Condicionante 3.2.1: Apresentar relatórios parciais das campanhas de monitoramento da fauna, bem como relatório final conclusivo de todos os programas.

Prazo: Durante a vigência da licença, a partir do início das obras.

Condicionante 3.3.3: Apresentar relatórios trimestrais referentes aos seguintes programas: Monitoramento da Ictiofauna e Monitoramento das espécies Endêmicas da ictiofauna.

Prazo: Durante a vigência da licença, a partir do início das obras.

Condicionante 4.2: Apresentar assinado o convênio de cooperação técnica com a Secretaria Municipal de Educação de Virginópolis.

Prazo: Até 60 (sessenta) dias a partir do início efetivo das obras.

Condicionante 4.5: No âmbito do programa de Mobilização e Desmobilização de mão de obra apresentar assinado convênio que celebra o empreendedor e o SENAI, para treinamento e implemento de iniciativas e execução de serviços técnicos e especializados.

Prazo: Até 60 (sessenta) dias a partir do início efetivo das obras.

Condicionante 4.6: No âmbito do programa de Vigilância Epidemiológica e Atenção a Saúde apresentar os seguintes convênios assinados:

- Com o hospital Imaculada Conceição de Dores de Guanhães visando a prestação de serviços de saúde
- termo de cooperação técnica com a gerência regional de saúde de Itabira
- com a secretaria Municipal de saúde do município de Virginopolis

Prazo: Até 60 (sessenta) dias a partir do início efetivo das obras.

Condicionante 4.7: Apresentar o convênio assinado com a prefeitura Municipal de Virginópolis e a Policia Militar do Estado de Minas Gerais – 26° CIA. de Itabira para assegurar o acréscimo dos serviços de segurança pública

Prazo: Até 60 (sessenta) dias a partir do início efetivo das obras.

4. Do Cumprimento das Demais Condicionantes

Dentre as demais condicionantes descritas no Parecer técnico nº 0145648/2007, grande parte se iniciarão após o início das instalações.

Das condicionantes com vencimento até 30 dias após a obtenção da LI, foi protocolado o documento de nº 44.605/2007, comprovando o cumprimento tempestivo destas.

Das condicionantes com vencimento até 60 e 90 dias após a obtenção da LI, foi protocolado o documento de nº F41387/2007, posteriormente ao prazo estabelecido, caracterizando o cumprimento fora do prazo das mesmas. Para tanto, a Supram Leste Mineiro tomará as providências cabíveis, lavrando Auto de Infração por cumprir condicionantes fora do prazo, conforme estabelecido no Decreto nº 44.844/2008.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro

0544019/2012 13/07/2012 Pág. 6 de 6

5. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro, com base nas discussões acima, sugere o <u>deferimento da inclusão no Parecer Técnico e da solicitação de prorrogação de prazo das condicionantes nº 3.1.1, 3.2.1, 3.3.3, 4.2, 4.5, 4.6, 4.7, descrita no Parecer técnico nº 0145648/2007 que faz parte do certificado de Licença Ambiental (Licença de Instalação) nº 031/2007 do empreendimento PCH Fortuna II, sob Processo Administrativo Copam nº 00221/2001/003/2006, para atividade de barragem de geração de energia – hidrelétricas.</u>

Para efetivo acompanhamento do cumprimento das condicionantes, o empreendedor deverá informar a data do início das obras, através de documento protocolado na Supram Leste Mineiro.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Leste Mineiro.